



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

**CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ECTI,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO, A FUNDAÇÃO
APOLÔNIO SALES DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE
Nº 23082.026246/2019-62**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n, no Bairro de Dois Irmãos, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, portador da cédula de identidade nº 2.046.539 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, nomeado por Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.961.997/0001-58, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Campus da UFRPE, Recife/PE, CEP: 52.171-030, neste ato representada pela Secretária Executiva, Ivanilda de Brito Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 883.288, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 224.705.144-87, doravante denominada **FADURPE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora nº 885, no bairro da Boa Vista, em Recife-PE, CEP 50.050-910, neste ato representado representado por seu Presidente Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 733.701.424-49, portador da carteira de identidade nº 2.811.332, expedida pela SDS/PE, nos termos de deliberação do Pleno, na sessão realizada em 13 de maio de 2020, que aprovou a celebração do presente instrumento, doravante denominado **TCE-PE**, firmam o presente, nos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

moldes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, da Lei 9.279/96, da Lei nº 10.973/2004 e alterações, do Decreto nº 8.240/2014, do Decreto nº 8.241/2014, do Decreto nº 7.423/2010, e da Resolução nº 32/2015, de 05 de maio de 2015 do CONSU/UFRPE, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI é estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre **UFRPE**, **FADURPE** e o **TCE-PE**, para o desenvolvimento do projeto de inovação tecnológica intitulado “*Um Modelo de Inovação para Transformação Digital do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco*”.

1.1. O projeto consiste em uma parceria técnico-científica para desenvolvimento de pesquisas aplicadas na área de inovação, com vistas à transformação digital da instituição, envolvendo a realização de pesquisas nas áreas de Design de Serviços, Inovação, e Empreendedorismo, alinhadas a conceitos de tecnologia da informação, na forma descrita no Plano de Trabalho.

1.2. Faz parte do presente Convênio ECTI o **PROJETO** e o respectivo **PLANO DE TRABALHO**.

1.3. O presente Convênio ECTI é estabelecido, considerando-se o interesse recíproco das PARTES no desenvolvimento do **PROJETO** mencionado no item 1.1 desta Cláusula.

1.4. É vedada a alteração do objeto deste Convênio ECTI, permitida, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

1.5. É vedada a terceirização, total ou parcial, do objeto deste Convênio ECTI, sendo vedada a delegação da execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste Convênio, de acordo com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelas partes,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

cabará a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

2.1.1. Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Convênio, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

2.2.1. Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupam ou atribuições que exercem na Instituição.

2.3.1. Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro partícipe, nem onera o objeto do Convênio.

2.2. DA UFRPE

São responsabilidades da **UFRPE** todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Convênio ECTI, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Participar de forma compartilhada da gestão dos trabalhos executados em decorrência do convênio, mediante a indicação de um representante, intitulado Gestor, bem como se responsabilizar pela execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste Acordo e seus anexos integrantes;

2.2.2. Selecionar, na forma legal acadêmica, os respectivos pesquisadores, alunos e docentes bolsistas, remetendo-se os respectivos *curricula vitae* ao TCE-PE para referendo.

2.2.3. Divulgar no local e durante a execução, o fato de a realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo TCE-PE, mencionando os entes participantes,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;

2.2.4. Encaminhar, antes da data de início da realização das atividades, e manter atualizada, sempre que necessário, a lista dos docentes, pesquisadores e alunos bolsistas que atuarão junto ao TCE-PE por conta do presente convênio;

2.2.5. Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCE-PE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados;

2.2.6. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do TCE-PE.

2.2.7. Realizar o controle de gestão, por meio do acompanhamento, fiscalização e avaliação, sistematicamente, da execução do objeto deste Convênio ECTI, comunicando à **FADURPE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.2.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio ECTI e do seu Plano de Trabalho.

2.3. DA FADURPE

Compete a **FADURPE** realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos do Convênio ECTI, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como:

2.3.1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio ECTI;

2.3.2. Submeter-se ao controle de gestão pela **UFRPE**; ao controle financeiro pelo TCE-PE; e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente;

2.3.3. Manter os recursos recebidos do presente Convênio em conta bancária específica;

2.3.4. Aplicar os recursos recebidos do presente Convênio em conta poupança de instituição financeira oficial;

2.3.5. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

aplicáveis à execução do objeto do presente acordo.

2.3.6. Assegurar a contratação dos serviços necessários para a plena realização das atividades previstas no PROJETO DE PESQUISA e PLANO DE TRABALHO;

2.3.7. Prestar contas da aplicação dos recursos ao TCE-PE, no prazo máximo de 120 dias após a data final de aplicação dos recursos previstos neste Convênio ECTI, nos termos do §1º, do art. 22, do Decreto nº 8240/2014;

2.3.8. Devolver ao TCE/PE, por meio de depósito em conta indicada, os recursos não utilizados;

2.3.9. Entregar à UFRPE os bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

2.4. Do TCE-PE

São obrigações do TCE-PE, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Convênio, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.4.1. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 140.616,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais), mediante depósito identificado em CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO, nos termos da cláusula quarta;

2.4.2. Assegurar os recursos financeiros para a plena realização das atividades previstas no PROJETO DE PESQUISA e PLANO DE TRABALHO;

2.4.3. Fornecer em tempo hábil as informações necessárias ao desenvolvimento das etapas descritas no PROJETO DE PESQUISA e PLANO DE TRABALHO;

2.4.4. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Convênio ECTI;

2.4.5. Doar à UFRPE, ao final do presente convênio, os equipamentos remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

O acompanhamento das atividades previstas neste convênio será realizado por uma Coordenação composta por representantes dos partícipes, assim definidos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

3.1. Pela UFRPE: George Augusto Valença Santos

3.2. Pela FADURPE: Ivanilda de Brito Barbosa

3.3. Pelo TCE-PE: Edgard Távora de Sousa.

3.4. É obrigação dos Coordenadores:

3.4.1. Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;

3.4.2. Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio ECTI é de R\$ 140.616,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais) e será depositado em 12 (doze) parcelas bimestrais de R\$ 11.718,00 (onze mil e setecentos e dezoito reais), sendo a primeira parcela em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

4.1. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica deste Convênio ECTI, no Banco do Brasil (banco 001), Agência 8240-6, conta-corrente 485-5, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

4.2. A movimentação dos recursos deste Convênio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

4.3. A **FADURPE** deverá aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao presente Convênio ECTI.

4.4. Não haverá cobrança de taxa de administração, todavia, serão pagas as despesas operacionais da Fadurpe, mediante apresentação de planilha de ressarcimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVISÃO DE RESULTADOS

Os direitos sobre a propriedade intelectual resultante do objeto ora conveniado serão compartilhados em partes iguais entre o **TCE-PE** e a **UFRPE**, em atendimento à Lei nº 10.973/2004, art. 9º, §3, que dispõe sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

5.1. Fica assegurado ao **TCE-PE** o direito ao licenciamento e exploração exclusiva da propriedade intelectual resultante do objeto do presente contrato, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 2º da Lei nº 10.973/04, já que haverá financiamento total do projeto de inovação por este partícipe.

5.2. Em caso de transferência da tecnologia para terceiros, o **TCE-PE** poderá fazê-lo mediante expressa anuência da **UFRPE**, por meio de instrumento jurídico específico.

5.3. O Núcleo de Inovação Tecnológica da **UFRPE** deverá ser consultado em todos os casos que envolvam Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente Convênio ECTI, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

6.1. O Núcleo de Inovação Tecnológica da **UFRPE** deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio ECTI e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

7.1. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, submetida à aprovação da autoridade competente da entidade partícipe, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOU, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso dos partícipes, por um período total máximo de até 5 (cinco) anos.

8.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2. As cláusulas que dispõem sobre propriedade intelectual permanecerão vigentes após o encerramento do presente convênio, estendendo suas disposições para qualquer criação passível ou não de proteção legal, que tenha sua origem no projeto objeto deste instrumento, até a data limite de vigência da proteção conferida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio ECTI poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou em decorrência de norma legal que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, mediante denúncia escrita formulada por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composta do seguinte:

I – Prestação de Contas, realizada pela FADURPE, dos recursos financeiros e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que deverá ser remetida ao **TCE-PE**;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

II – Prestação de Contas técnica, que deverá ser remetida à **UFRPE**.

10.1. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

10.2. A **FADURPE** deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio ECTI deverá ser efetuada em extrato no Diário Oficial da União, sob às expensas da **UFRPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento obriga os convenientes e seus sucessores, sendo que os direitos e obrigações decorrentes do mesmo não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento escrito do outro partícipe.

12.1. As notificações e comunicações aqui previstas deverão ser feitas por escrito e entregues em mão ou por serviço expresso, podendo ainda ser enviadas por fax ou e-mail, com aviso de recebimento, nos endereços mencionados no preâmbulo deste convênio.

12.2. Este Convênio ECTI não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos mesmos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 05 de junho de 2020.



MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor da UFRPE

DIRCEU RODOLFO DE MELO
JUNIOR:0483

Assinado de forma digital por DIRCEU RODOLFO DE
MELO JUNIOR:0483
Dados: 2020.06.05 11:28:02 -03'00'

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do TCE-PE

IVANILDA DE BRITO
BARBOSA:22470514487

Assinado de forma digital por IVANILDA
DE BRITO BARBOSA:22470514487
Dados: 2020.06.17 10:07:39 -03'00'

IVANILDA DE BRITO BARBOSA
Secretária Adjunta da FADURPE

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____